

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CONTÁBIL DA SUSEP (CCS)

31/março/2015 (INÍCIO – 10h, TÉRMINO – 12h)

PARTICIPANTES:

Susep

Carolina Lins

Diogo Abranches de Albuquerque (Chefe da Divisão de Estudos e Normas Contábeis)

Elder Vieira Salles (Coordenador Geral da Cgsoa)

Gabriel Almeida Caldas

Marcos Gonçalves Visgueiro (Cgfi)

Vitor Meira Providente (Chefe da Divisão de Monitoramento Econômico e Financeiro)

Roberto Suarez Seabra (Coordenador da Copra)

Rodrigo da Silva Santos Curvello

Thiago Pedra Signorelli (Coordenador da Coaso)

Cnseg

Laênio Pereira dos Santos

Luiz Pereira de Souza

Fenaprevi

Elizeu da Silva Souza

Javier Miguel López

Fenacap

Carlos Alberto dos S. Corrêa

João Augusto S. Xavier

Fenaber

Fredi Martins Curquejo

Francisco Lima

Ibracon

Roberto Paulo Kenedi

Carlos E. Matta

ABERTURA

A reunião foi aberta pelo Coordenador da Coaso que iniciou os trabalhos dando as boas vindas aos presentes. Posteriormente, foi seguida a pauta proposta:

1. ASSUNTOS EM DISCUSSÃO

1.1 Revisão de itens da Ata da reunião anterior

O Coordenador da Coaso questionou aos presentes se haveria alguma sugestão de alteração quanto à ata da reunião anterior, visto que esta foi enviada com pouca antecedência. Alguns pontos relativos a correções formais do texto foram relatados e os assuntos a seguir foram revisitados:

1.1.1 Registro pelo Prêmio Cobrado e Reavaliação das estimativas de EPI para período posterior

O representante da Fenaber relatou a dificuldade de se estimar o EPI no início do contrato devido ao mercado estar, relativamente, em início de operação e solicitou a rediscussão da possibilidade de se realizar o registro contábil do Prêmio de Resseguro a partir do prêmio cobrado. O representante da Susep argumentou a impossibilidade de tal registro devido ao assunto já ter sido amplamente discutido na Subcomissão de Resseguros e por tal opção ir de encontro com o princípio contábil da competência. Nesse sentido, o representante da Fenaber alegou que essa dificuldade seria amenizada se houvesse a reavaliação das estimativas de EPI durante o contrato de modo menos formal do que o estabelecido na Orientação “Operações de Resseguro – Registro e Diferimento dos Prêmios”, que obriga uma mudança contratual, o que não acontece, na prática, de modo rápido. Em resposta, os representantes da Susep informaram que irão avaliar possibilidade de alteração do seguinte texto da referida orientação:

“Em regra, não será permitida a reavaliação das estimativas para os próximos meses, exceto quando houver uma mudança contratual, devidamente formalizada, que altere as estimativas de prêmio inicialmente previstas.”

1.2 Reconhecimento de receitas (art. 8º do anexo I da Circular Susep Nº 508/2015)

O Coordenador da Coaso questionou sobre o levantamento, que ficou de ser feito pelo mercado, sobre os produtos que sofreriam problemas de enquadramento na nova redação proposta pela Susep para o art. 8º do anexo I da Circular Susep Nº 508/2015 (reconhecimento de receitas). O representante da CNSEG informou que não houve tempo hábil para finalizar a discussão na Comissão Contábil do Mercado e, portanto, trará uma posição final na próxima reunião da CCS.

O representante da Susep lembrou que, dependendo do produto, pode ser necessário que o mesmo tenha que ser segregado por seus componentes.

O Coordenador da Copra argumentou que foi efetuada a alteração do termo “emissão da apólice/certificado/endosso” por “emissão de prêmio/contribuição” do artigo 8º, de forma a ajustar a norma ao que já havia sido definido (e consta nos documentos de orientação), e solicitou que fosse avaliada a necessidade de ajustes adicionais de forma a evitar divergências de interpretações.

1.3 Atualização sobre o andamento dos trabalhos relacionados ao novo plano de contas da Susep

O Coordenador da Coaso informou que a proposta de plano de contas elaborada pela CNSEG encontra-se em fase de análise pela Autarquia e que, ao longo do mês de abril, a Subcomissão do Plano de Contas será convocada para a apresentação da revisão da proposta pela Susep sobre a parte do grupo Ativo Circulante.

O representante do Ibracon solicitou que, ao convocar os membros da Subcomissão, que o copiasse no email.

O Coordenador da Coaso solicitou que cada uma das entidades participantes da Comissão Contábil da Susep envie documento formal contendo os nomes dos seus representantes nesta.

1.4 Outros Assuntos

O representante da Fenaber solicitou que a Susep revise o tema *Retrocessões Aceitas* contido na Orientação sobre o Registro das Operações de Resseguros. Este alegou que não deveria ser dado o mesmo tratamento da reversão do prêmio estimado de resseguro do ressegurador para o prêmio estimado de retrocessão aceita. Sugeriu que esta reversão seja realizada na segunda ou terceira prestação contas, visto que só a partir daí que a cedente informa de maneira real os montantes ao ressegurador.

A representante da Susep sugeriu que toda a parte relativa à retrocessão da orientação seja revisada, pois quando da elaboração da mesma optou-se por dar o mesmo tratamento tanto para resseguro quanto para retrocessão.

2. ASSUNTOS RESOLVIDOS

2.1 Contabilização das comissões de cosseguro e resseguro

O Coordenador da Coaso informou que o assunto, constante da reunião da CCS anterior, foi amplamente discutido internamente na Autarquia e foi concluído que, apesar de haver diferentes interpretações possíveis, no entendimento da Susep a operação não se refere a uma cessão de riscos de sinistros e de despesas com posterior ressarcimento da parcela das despesas, mas sim a uma cessão de riscos de sinistros. Nesse contexto, a comissão seria apenas uma etapa da precificação do prêmio de resseguro. Além disso, por mais que se reconheça que existe um componente de despesa que se refere a um ressarcimento e, assim, devendo ser diferido, existe também um componente bastante relevante de “fechamento de preço” ou “negocial” tanto no contrato de resseguro quanto no de cosseguro e o custo da separação destes componentes seria maior que o benefício esperado. Logo, optou-se pela manutenção do registro do prêmio de resseguro e de cosseguro líquidos de suas respectivas comissões.

O Coordenador da Coaso argumentou ainda que o fundamento técnico para tal entendimento tem por base normativo CPC 30 - Reconhecimento de Receitas, o qual define que a receita deve ser reconhecida pelo valor justo da contraprestação

recebida. Por fim, foi esclarecido que, conforme já consta no Documento de Orientação de Provisões Técnicas, a comissão de cosseguro não se confunde com a parcela da comissão de corretagem de responsabilidade da congênere.

O Coordenador Geral da CGSOA informou que a revisão da norma relativa ao Capital Mínimo Requerido irá levar em consideração a manutenção do registro do prêmio de resseguro líquido de comissão.

2.2 Contabilização das operações de cosseguro

O coordenador da Coaso resgatou discussão ocorrida na reunião passada acerca do registro das provisões de cosseguro, quando foi levantada a possibilidade de se registrar na líder de forma bruta, maneira análoga ao resseguro, visto que na prática, quando ocorre uma indenização, esta realiza o pagamento e depois é ressarcida pelos cosseguradores. Porém, mesmo que ocorra na prática esta situação, o normativo legal vigente sobre o tema estabelece uma relação não solidária entre líder e cosseguradores, tratamento este que difere ao dado à cedente e resseguradores, o que dificulta o registro bruto das provisões relacionadas ao cosseguro, ou seja, cada cossegurador deve registrar os valores referentes à sua parcela no risco, como já estabelecido pelos normativos vigentes.

Próxima Reunião:

Agendamento

Reunião da Comissão Contábil

Data: 28/04/2015

Hora: 10 h **Local:** Av. Presidente Vargas, 730 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ